

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 03/2017, de 08 de junho de 2017.

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, bem como para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares do Instituto.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As disposições estatutárias e regimentais da UNILA aplicáveis à eleição de Diretores e Vice-Diretores de Institutos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares;

O disposto nas Resoluções CONSUNI-ILACVN n. 001/2017 e 002/2017;

A minuta de Regulamento Eleitoral encaminhada pela Comissão Eleitoral Local por meio do Memorando Eletrônico Nº 13/2017 – CEL/ILACVN.

RESOLVE

- 1. Aprovar o Regulamento Eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, bem como para a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares do Instituto, na forma do Anexo I desta Resolução.
- 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito Presidente do CONSUNI-ILACVN



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



REGULAMENTO ELEITORAL

1. DAS FUNÇÕES

- 1.1. As normas deste Edital regem o processo eleitoral para escolha de:
- I Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN);
- II Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV); e
- III Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN).

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DO REGISTRO DE CHAPAS

- 2.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Instituto docentes doutores do quadro efetivo permanente da UNILA, com regime de dedicação exclusiva, lotados no ILACVN.
- 2.1.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do CICV, docentes do quadro ativo permanente, com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV, conforme o disposto na Resolução 002/2017, de 25 de maio de 2017, do CONSUNI-ILACVN.
- 2.1.2. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do CICN, docentes do quadro ativo permanente, com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN, conforme o disposto na Resolução 002/2017, de 25 de maio de 2017, do CONSUNI-ILACVN.
- 2.2. As candidaturas aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.
- 2.3. As candidaturas aos cargos Coordenador e de Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar do ILACVN serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.
- 2.4. As eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto, bem como de Coordenador e de Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar do ILACVN, serão realizadas em calendário conjunto, com prazos comuns.
- 2.5. As inscrições das chapas concorrentes serão realizadas até dia 23 de junho de 2017 (anexo 1), mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica à Comissão Eleitoral Local (e-mail: cel.ilacvn@unila.edu.br), originada do correio eletrônico institucional do candidato a Diretor, no caso das chapas concorrentes aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor do ILACVN; e do candidato a Coordenador, no caso da chapa concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar.
- 2.5.1. As mensagens encaminhadas para inscrição das chapas concorrentes deverão informar os seguintes dados:
- I Nome dos candidatos componentes da chapa e indicação do respectivo cargo ao qual concorrem;
- II Cargo e número do SIAPE dos candidatos componentes da chapa.



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



- 2.6. São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral Local.
- 2.7. Cada docente somente poderá candidatar-se a uma única função.
- 2.8. Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral Local reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.
- 2.9. Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso. A Comissão Eleitoral Local encaminhará os recursos ao CONSUNI-ILACVN, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias letivos, informando a Comissão Eleitoral Local sobre o resultado do julgamento.
- 2.10. Após o julgamento dos recursos indicados no item anterior, a Comissão Eleitoral Local deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos e de eleitores dos respectivos pleitos.
- 2.11. Da deliberação da CONSUNI-ILACVN sobre a inscrição de chapas caberá recurso ao CONSUN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.
- 2.12. Até o final do período de inscrições indicado no item 2.5 os candidatos inscritos poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral Local, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional. Neste caso, o candidato remanescente será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.
- 2.13. Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos candidatos. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 2 (dois) dias letivos antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

3. DOS ELEITORES E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 3.1. Poderão participar da eleição para Diretor e Vice-Diretor de Instituto, na qualidade de eleitores:
- I Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN;
- II Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente lotados no ILACVN, nos Centros Interdisciplinares do ILACVN, no Departamento Administrativo do ILACVN e na Secretaria Acadêmica do ILACVN.
- III Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto-sensu vinculados aos Centros Interdisciplinares do ILACVN, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza — Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

- 3.2. Poderão participar da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do CICV, na qualidade de eleitores:
- I Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICV, conforme o disposto na Resolução CONSUNI-ILACVN 002/2017, de 25 de Maio de 2017.
- II Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN, e alocados no CICV, conforme o disposto na Resolução CONSUNI-ILACVN 002/2017, de 25 de Maio de 2017.
- III Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CICV, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.
- 3.3. Poderão participar da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do CICN, na qualidade de eleitores:
- I Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICN, conforme o disposto na Resolução CONSUNI-ILACVN 002/2017, de 25 de Maio de 2017.
- II Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN, e alocados no CICN, conforme o disposto na Resolução CONSUNI-ILACVN 002/2017, de 25 de Maio de 2017.
- III Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto-sensu vinculados ao CICN, a saber: Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada.
- 3.4. A Comissão Eleitoral Local publicará no Boletim de Serviço ou no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Local do ILACVN, o que vier primeiro, a relação de eleitores aptos a votarem nos pleitos regulados por este Edital, no prazo do calendário eleitoral.
- 3.5. A cada eleitor será admitido o direito de voto uma única vez. Nos casos em que o eleitor possuir mais de um vínculo institucional, enquadrando-se em mais de uma categoria de eleitores, prevalecerá a categoria com registro mais antigo na UNILA.
- 3.6. Para exercer o direito de voto o eleitor deverá comparecer à seção eleitoral na data e horário da eleição e apresentar documento de identificação oficial com foto.
- 3.6.1. O eleitor brasileiro deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou de Justiça, pelas Forças Armadas ou pela Política Militar, ou Carteira de Identificação expedidas por Ordens ou Conselhos de Classe de profissões regulamentadas, ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou crachá definitivo e válido do PTI.



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



- 3.6.2. O eleitor estrangeiro deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo de seu requerimento, ou documento de identificação do país de origem, com validade atual, ou qualquer dos documentos brasileiros especificados no item anterior, se os possuir, ou crachá definitivo e válido do PTI.
- 3.6.3. Para votação não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, ou protocolo do documento.
- 3.7. É vedado o voto por procuração.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1. A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 4.2. Durante a campanha eleitoral será permitido aos candidatos:
- I Visitar salas de aula, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;
- II Promover reuniões e debates com o público eleitor, para exposição do Programa de Trabalho:
- III Distribuir folders, folhetos ou broches com alusão à candidatura;
- IV Utilizar-se de páginas virtuais para divulgação da candidatura.

4.3. É vedado aos candidatos:

- I Veicular propaganda em bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou autorização do Poder Público, bem como nos bens de uso comum.
- II Confeccionar, utilizar, distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor:
- III Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- IV Divulgar propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- V Arregimentar eleitores ou realizar propaganda de boca de urna.
- VI Realizar gastos destinados à campanha em montante superior ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- VI Atuar como mesário durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações impostas neste artigo acarretará a anulação da inscrição da chapa concorrente, por decisão do CONSUNI-ILACVN, sendo considerados inválidos os votos a ela atribuídos.

- 4.4. Encerrada a campanha eleitoral, as chapas concorrentes apresentarão contas das despesas efetuadas na eleição até as 20:00 hs do dia 14 de julho de 2017.
- 4.4.1. A prestação de contas será composta por:
- a planilha de gastos;
- b cópias da notas fiscais ou recibos dos gatos.
- 4.4.2. As cópias digitalizadas dos documentos supra indicados serão enviadas pelas



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



chapas ao e-mail institucional da Comissão Eleitoral Local, que encaminhará as prestações de contas ao CONSUNI-ILACVN.

5. DA VOTAÇÃO

- 5.1. As votações realizar-se-ão no dia 13 de julho de 2017, no período das 9:00 hs às 21:00 hs.
- 5.1.2. As votações serão realizadas por meio do Sistema SIG-Eleições, em duas seções eleitorais, sendo a primeira localizada no Campus do Jardim Universitário e a segunda localizada no Campus do Parque Tecnológico Itaipu.
- 5.2. Cada seção eleitoral será dirigida por uma Mesa Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral Local, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, competindo-lhe manter a ordem dos trabalhos, receber recursos e impugnações propostos pelos candidatos, decidir sobre os incidentes verificados e registrar em Ata suas decisões.
- 5.2.1. Transcorridos 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação, se a Mesa Eleitoral não estiver composta por falta de Mesário, o Presidente nomeará eleitores para realizar a função; na falta do Presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes para a função de mesário; na falta de ambos, um representante da Comissão Eleitoral Local nomeará eleitores presentes para o exercício de ambas as funções.
- 5.3. Antes de se dirigir à cabine de votação, cada eleitor assinará a lista de presença disponível na Seção Eleitoral.
- 5.4. A votação será realizada em cabine indevassável, destinada a garantir o sigilo do voto.
- 5.5. Não haverá colheita de votos em separado.
- 5.6. Ao término do período de votação será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

6. DA APURAÇÃO

- 6.1. A Comissão Eleitoral Local realizará a apuração dos votos nos pleitos logo após o encerramento da votação.
- 6.2. A apuraçãos dos votos será realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema SIG-Eleições.
- 6.2.1. Fica facultado a cada chapa a nomeação de 01 (um) fiscal, para acompanhamento do pleito. O fiscal deverá ser indicado por encaminhamento de mensagem eletrônica à Comissão Eleitoral Local (e-mail: cel.ilacvn@unila.edu.br), até um dia antes da eleição.
- 6.3. Os resultados das apurações dos votos serão impressos e gravados em cópias digitalizadas. As cópias digitalizadas serão encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



Local, para registro, substituindo a Ata de Apuração.

- 6.4. Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).
- 6.5. Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VFi = (0.70xPi) / P + (0.15xTi) / T + (0.15xEi) / E$$

sendo:

VFi : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

Ti : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VF i , será calculado até a sexta casa decimal, sem arredondamentos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLEITOS

- 7.1. Encerradas as apurações dos votos, iniciar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de recursos perante a Comissão Eleitoral Local.
- 7.1.1. Os recursos somente poderão ser apresentados pelos candidatos, e deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica, oriunda do endereço de e-mail institucional do candidato a diretor de instituto ou coordenador de centro, ao endereço eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br
- 7.2. A Comissão Eleitoral Local encaminhará os recursos ao CONSUNI-ILACVN, que deliberará sobre eles no prazo de 05 (cinco) dias letivos, informando a Comissão Eleitoral Local sobre o resultado do julgamento.
- 7.3. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice calculado pela fórmula do item 6.5, nos respectivos cargos pleiteados.
- 7.3.1. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo professor no magistério superior na UNILA.
- 7.3.2. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicidade dos atos decisões da Comissão Eleitoral Local será feita pelos seguintes meios:



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



I – publicação no Boletim de Serviços da UNILA;

- II publicação no sítio eletrônico da Comissão Éleitoral Local do ILACVN III publicação de mensagem enviada à lista de endereços eletrônicos institucionais, de docentes e de discentes do ILACVN.
- 8.2. A publicação das decisões da Comissão Eleitoral Local produzirá efeitos desde o momento da primeira publicação, por qualquer dos meios acima enumerados.
- 8.3. Os casos omissos serão fundamentadamente resolvidos pelo CONSUNI-ILACVN.
- 8.4. Os resultados dos pleitos eleitorais serão encaminhados à Reitoria, para procedimentos de nomeação e posse.







Anexo 1

Calendário eleitoral

Publicação do Edital contendo o Regula-	09/06/2017
mento Eleitoral	
Recebimento de recursos quanto ao Regu-	Até 14/06/2017
lamento Eleitoral	
Resultado da análise dos recursos quanto	Até 21/06/2017
ao Regulamento Eleitoral	
Recebimento das inscrições de candidatura	Até 23/06/2017
Publicação das candidaturas deferidas e	Até 27/06/2017
listas de eleitores qualificados a votar	
Julgamento dos recursos	Até 29/06/2017
Recursos quanto às candidaturas deferidas	Até 06/07/2017
e listas de eleitores qualificados a votar	
Homologação final das candidaturas deferi-	Até 07/07/2017
das e listas de eleitores qualificados a votar	
Realização da consulta pública	13/07/2017
Apuração dos resultados da consulta públi-	13/07/2017
ca	
Divulgação dos resultados provisórios	Até 14/07/2017
Recursos quanto aos resultados provisórios	Até 17/07/2017
Apresentação das contas da campanha	14/07/2017
Julgamento dos recursos quanto aos resul-	Até 21/07/2017
tados provisórios	
Publicação dos resultados dos recursos	Até 22/07/2017
analisados	
Homologação dos resultados	Até 22/07/2017